

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO SAP/002/2009.

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ 01.613.339/0001-26	ENDEREÇO R. ANTO	ONIO MOREIRA PINTO	CIDADI	E/UF LÓPOLIS/PB
CONTRATADO			F 7.919.404-00		
No, ondro Em Estava			ra de habilitação. XXXXXXXXXX		
RUA Xavier F. de Sousa, 08			BAIRRO SÃO JOSÉ		CIDADE/UF SOUSA/PB
CLÁUSULA PRIMEIRA Овјето Prestação de serviço proveniente de viagem em veículo ônibus Placa CBF 9747, para levar a Fanfarra a cidade de Martins/RN. CLÁUSULA SEGUNDA					
PRAZO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ QUINZENAL R\$————————————————————————————————————		VALOR DO CONTRATO R\$ 1.070,00 Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.		
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.					

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATADO (A)

(i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

(ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.

(iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estada da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vicirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A),

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de Janeiro de 2009.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA refeito Constitucional

EDIELTON CARLOS VIEIRA CONTRATADO (A)

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Administração e Planejamento